



LICITAÇÕES E CONTRATOS

A NOVA LEI N° 14.133/2021

COM

RICARDO PORTO

DIRETOR DO DPL/PROAD



11/08/2021



14:00h



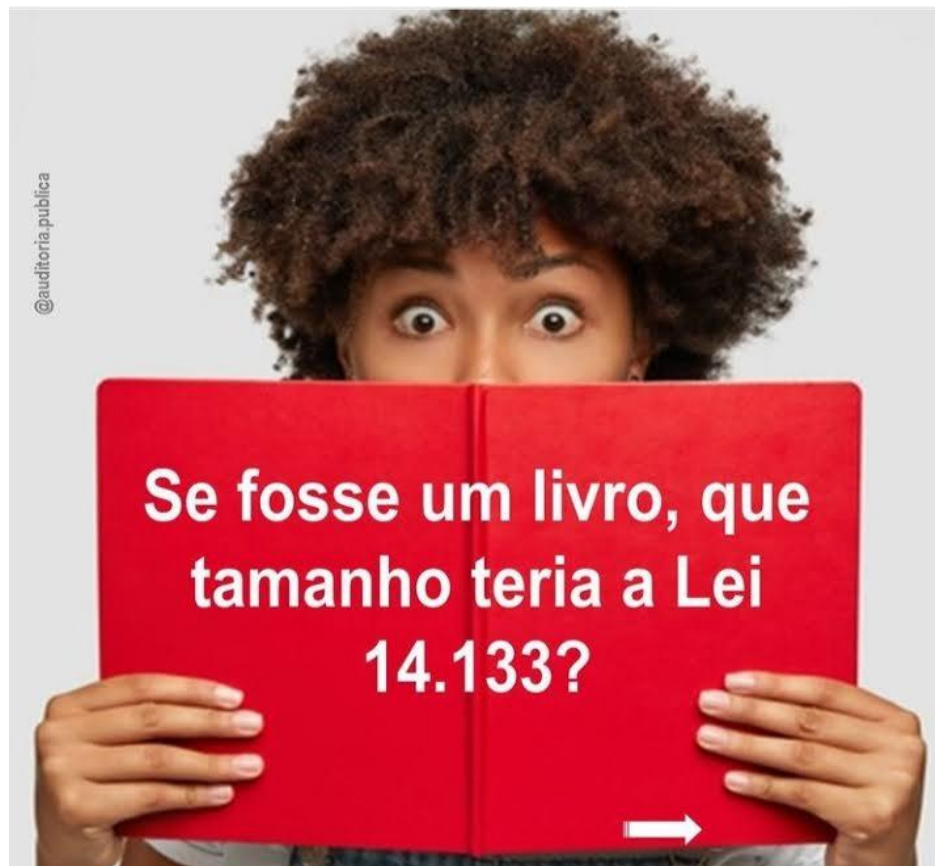
via **Google Meet**

meet.google.com/chu-mrx-e-ygr





auditoria publica



FALANDO
SOBRE

LICITAÇÕES E
CONTRATOS

NÃO SERIA UM LIVRO TÉCNICO QUALQUER!

A lei nº 8.666/1993 apresenta 5 capítulos dispostos em 17 seções e, totaliza 31.125 palavras;



A lei nº 14.133/2021 está dividida em 5 títulos e 32 capítulos, reunindo 39.238 palavras;

Temos uma nova lei **20% maior** que o antigo regramento (ainda vigente).

O QUE ESPERAR DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021?





Compreender que a Lei não fará mágica!



Questionar se efetivamente o problema está na norma ou como a mesma é aplicada?



Inovação na atuação!



Refletir: A lei nº 8.666/1993 era efetivamente o problema?



Sempre podemos aprimorar nossas práticas, independente das normas, **isso não é fazer Ctrl “C” e Ctrl “V”!**



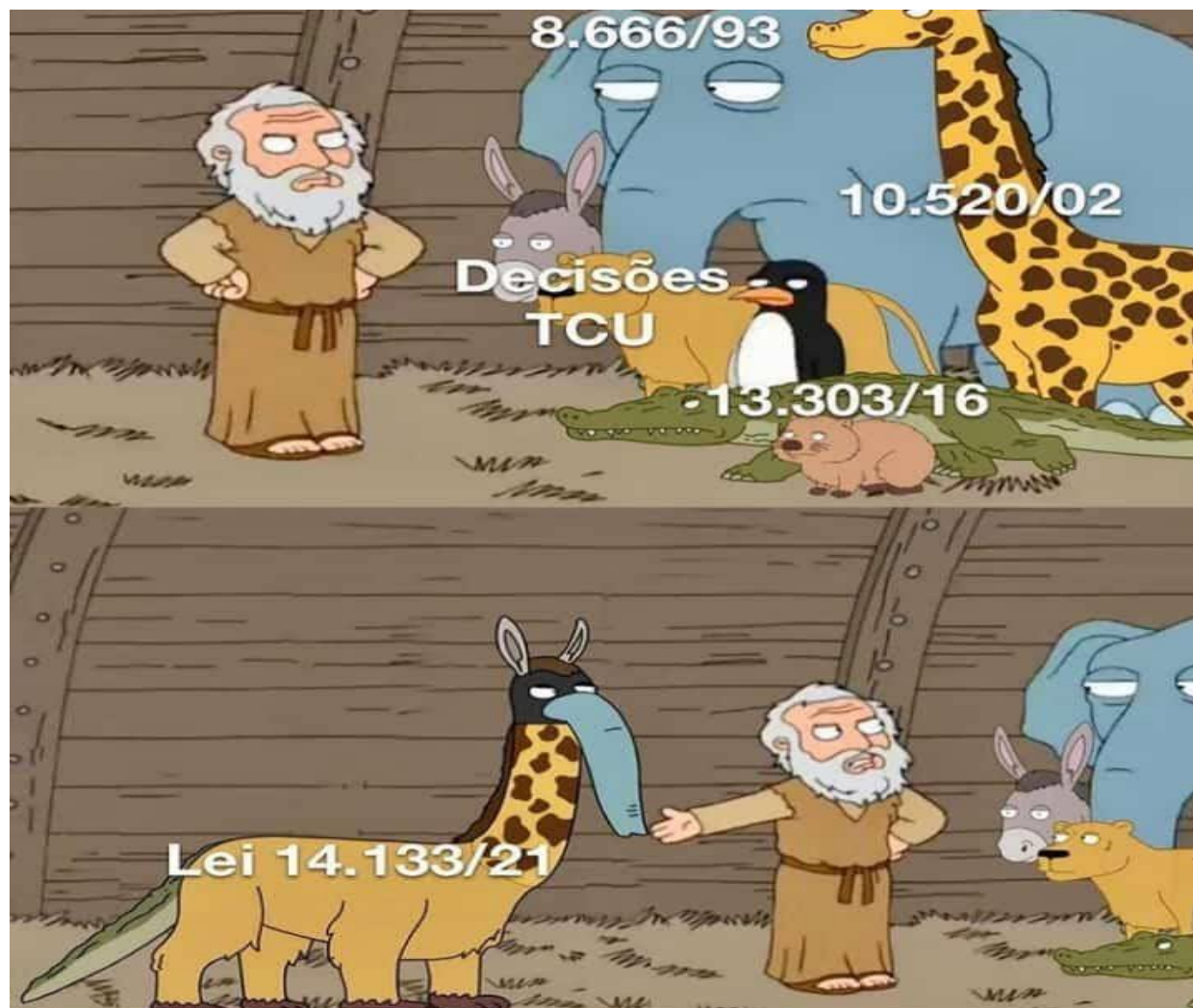
Enxergar a mudança cultural como oportunidade, seria o caminho?



COMO ENXERGAR A LEI Nº 14.133/2021: A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS?



**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**



LICITAÇÕES E
CONTRATOS

COMO FICAM AS NORMAS ANTIGAS?

Lei nº 8.666/1993



Lei nº 10.520/2002



Lei nº 12.462/2011

=

Lei nº 14.133/2021



Mantém-se inalterada a lei nº 13.303/2016
(Art. 185 – Sobre crimes na Nova Lei aplica-se sobre as estatais).



ASPECTOS RELEVANTES!

08 anos de debate no Congresso Nacional;

Composta por 194 artigos;

Contratações públicas correspondem a aproximadamente 12% do PIB Brasileiro;

Expectativa por padronização de práticas, vinculação ao Governo Digital e, estímulo de ações centralizadas;



ASPECTOS RELEVANTES!

Adesão de atas do Governo Federal (art. 86);

Regulamentações serão emitidas/revistas
(Ex. Pesquisa de preço – 13/04/2021).

Lei de Governança:

Art. 19 = Centralização (mudança de paradigmas);

Art. 181 = Consórcio de Municípios (buscar economia em escala/centralizar esforços/otimizar recursos);



INOVAÇÕES

(alguns destaques)



Novos critérios de julgamento;

Cadastro unificado de licitantes (esferas);

Fases da Licitação (segue modelagem do pregão, exceto se justificado);

Capítulo dedicado aos crimes em licitação;

Repaginou a dispensa de licitação;

Detalhamento atualizado para a inexigibilidade;

Extinção das modalidades Carta Convite e Tomada de Preços;

INOVAÇÕES

(alguns destaques)



Revoga a contratação por meio do RDC;

Procedimentos auxiliares: credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse (PMI), sistema de registro de preços (SRP) e registro cadastral;

Obras, serviços, locações e fornecimentos de grande vulto são aqueles cujo valor estimado supere a cifra de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração;

Agente de contratação.

Lei nº 8.666/1993



Lei nº 14.133/2021



focada no combate a
corrupção.



focada em:
- governança;
- profissionalização da logística pública;
- foco em resultados.

GOVERNANÇA

Desenvolver meios/ações/práticas para alcançar os resultados almejados.



MUDANÇA DE PARADIGMAS!

INOVAÇÕES

(alguns destaques)

Lei bem estruturada – delineada com aspectos operacionais:

como instruir uma
licitação

Art. 19

como instruir uma
licitação

Art. 23

como instruir uma
dispensa/inexigibilidade

Art. 72

AMBIÇÃO DA NORMA

Uniformizar boas práticas e toda a esfera pública.

GOVERNANÇA NAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

Plano de contratações anual (insumo ao PLOA)

Gestão por competências

Estudo técnico preliminar

Programa de integridade

Alinhamento das contratações ao planejamento estratégico

Gestão de riscos (inclusive matriz de riscos em edital)

Arts. 7, 11, 12, 18, 22, 25, 169.



A LEI JÁ PODE SER APLICADA?

- ✓ PNCP (Portal nacional de contratações públicas) é condição indispensável para a eficácia dos contratos (art. 94);
- ✓ Municípios com menos de 20 mil habitantes (art. 176) – Prazo de 6 anos para cumprimento da nova Lei.
- ✓ Regulamento para estimativa prévia de despesa (art. 72 c/c art. 23);
- ✓ Modelos padronizados de TR, PB, minutas de editais e de contratos (art. 19);
- ✓ Atendendo as condições é possível optar pela nova Lei de Licitações;
- ✓ Contradição jurídica entre o **Vacatio Legis** x Vigência da Nova Lei.



A LEI JÁ PODE SER APLICADA?

Vacatio legis “optativo” de 2 (dois) anos (art. 193 e 194), a não ser para os crimes e penas.



Esta lei **entra em vigor** na data de sua publicação (Art. 194), ou seja, **01 de abril de 2021.**

A LEI JÁ PODE SER APLICADA?

O DESPACHO nº 00339/2021/DECOR/CGU/AGU, o qual aprovou o Parecer nº 2/2021/CNMLC/CGU/AGU da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União, traz elementos relevantes e que merecem seu devido apreço:

“Nestes termos, e em ligeira síntese, recomenda-se, com respaldo no art. 191, parágrafo único, e art. 193, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, que a Administração Pública **continue a adotar a Lei nº 8.666, de 1993, a Lei nº 10.520, de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, para as licitações e contratações públicas enquanto não regulamentados o art. 8º, o § 3º** (Segregação de funções - agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação e fiscais e gestores de contratos); **art. 23** (Pesquisa de Preços); **o art. 31** (procedimentos operacionais da modalidade Leilão); **art. 56** (Modo de disputa aberto e fechado, isolado ou conjunto); **o art. 82**, §§ 5º e 6º (condições de seleção para contratação de bens, serviços, e obras, e a disciplina da contratação direta, no âmbito do Sistema de Registro de Preços); **o art. 54, o art. 94 e art. 174** (Portal Nacional de Contratações Públicas); todos da Lei nº 14.133, de 2021”.



A LEI JÁ PODE SER APLICADA?

PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU219.



Para sistematizar, tem-se, pois, que: a **implementação/regulamentação dos arts. 8º, §3º; 23; 31; 54; 56; 82, §5º e § 6º; 94; 174; são condicionantes à eficácia, total ou parcial da norma;**

ACESSE NO PORTAL DE LICITAÇÕES DA UFSC:



Clique aqui

PORTAL NACIONAL DE CONTRATATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)

A lei criou o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

II - realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.



O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) foi lançado no dia 09 de Agosto de 2021, às 15 horas.



A plataforma digital foi desenvolvida para atender o estabelecido na Lei nº 14.133/2021, a nova Lei de Licitações e Contratos.

**O QUE ESTAMOS FAZENDO NA UFSC EM
RELAÇÃO A IMPLANTAÇÃO DA
DA LEI Nº 14.133/2021**





Desde a fase de projeto de Lei temos estudado as mudanças das diretrizes e o reflexo entre norma e prática;



Participando de eventos de capacitação virtual;



Elaboramos e disponibilizamos, a partir do dia 07 de Abril de 2021, no portal de licitações da UFSC um ambiente rico e totalmente atualizado abordando a temática da Lei nº 14.133/2021, sendo este um canal de estudos para toda a equipe de licitações da UFSC e demais interessados na temática, com a devida divulgação a toda comunidade Universitária;



[Acesse aqui](#)



Realizamos, em Maio de 2021, um bate papo interno no DPL para melhor compreendermos uma síntese da nova Lei;



Leituras de estudos de artigos sobre a nova Lei de Licitações, bem como das normatizações publicadas e que passam a regulamentar o normativo;



Tratativas iniciadas com a Procuradoria Federal para fins de definirmos uma expectativa para a submissão dos novos editais padronizados com base na Lei 14133/2021, cogitando-se para tal, o primeiro semestre de 2022, de modo que muitos dos normativos já tenham sido publicados para regulamentar a operacionalização das licitações (estima-se mais de 40 regulamentações).

APROFUNDANDO ALGUMAS DIRETRIZES DA LEI Nº 14.133/2021



FALANDO
SOBRE

LICITAÇÕES E
CONTRATOS



ATENÇÃO!

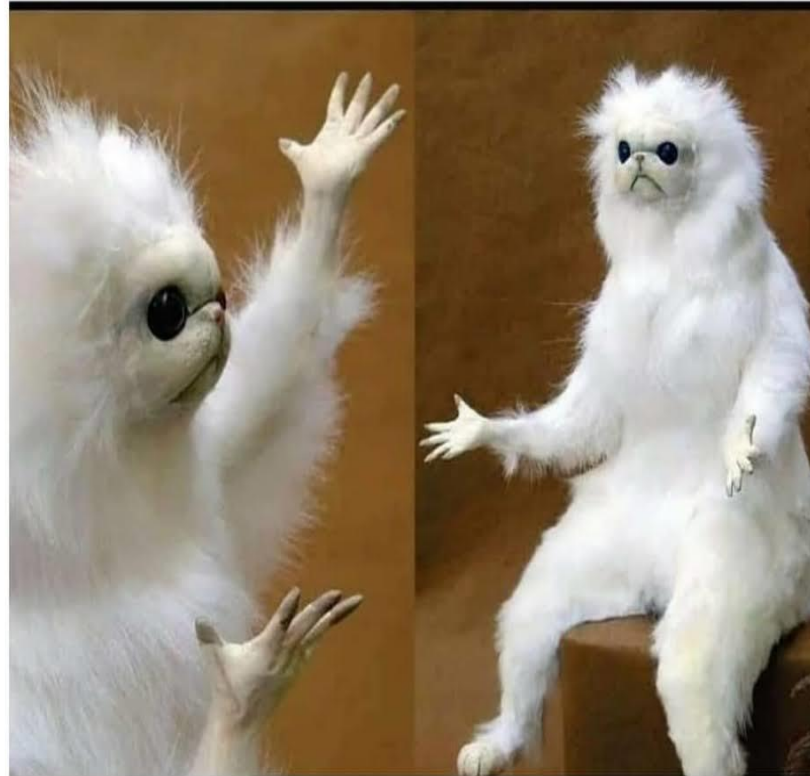
Nada de afobação com a
nova lei de licitações,
certo?



FALANDO
SOBRE

LICITAÇÕES E
CONTRATOS

**GESTOR DE COMPRAS, QUANDO
PERGUNTAM SE JÁ PODE FAZER DISPENSA**



@licitacaodadepressao
COM OS VALORES DA NOVA LEI...



**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

DISPENSA DE LICITAÇÃO



FALANDO
SOBRE

LICITAÇÕES E
CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 75)

A nova lei, de certa forma, traz que o gestor deverá planejar suas contratações para se evitar o fracionamento da despesa.



Adotando a lei nº 14.133/2021, esse cenário muda consideravelmente, **não bastando**, para tanto, a **empolgação para se utilizar os novos limites** para dispensa de licitação em razão de valor (o que muito se tem visto). Mas, principalmente, para que se altere a forma de pensar sobre o processo de dispensa de licitação, considerando **o foco no planejamento de todas as contratações trazidas pela nova lei**.

 **GOVERNANÇA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 75)

Agora, na lei nº 14.133/2021, o artigo 75 traz as possibilidades de que o gestor dispõe para dispensar a licitação, seja em razão de valor, seja de acordo com o objeto, seja no caso de **licitação deserta ou fracassada**.



A lei, ainda, prevê que, preferencialmente, referidas contratações serão **pagas por meio de cartão de pagamento**, o que poderá trazer, ainda mais, **celeridade à contratação**. No entanto, **sem desobrigar o gestor da formalização de todo o procedimento exigido na lei**.

**GOVERNANÇA
NA AVALIAÇÃO**



**QUAL RESULTADO
ALMEJAMOS?**

DISPENSA DE LICITAÇÃO - LIMITES (Art. 75)

I – R\$ 100.000,00 = Para contratação de obras e serviços de engenharia **ou de serviços de manutenção de veículos automotores.**

II – R\$ 50.000,00 = Outros serviços e compras.

III – Certames desertos e/ou fracassados = Mantendo as mesmas condições do edital que deu origem a disputa **(realizada a menos de 1 ano).**

IV – Produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de **obras e serviços de engenharia**, ao valor de **R\$ 300.000,00** (Alínea “c”).

As previsões detalhadas estão nas alíneas “a” até “m”.



DISPENSA DE LICITAÇÃO – INFORMAÇÕES IMPORTANTES

(Art. 75)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o **somatório do que for despendido no exercício financeiro** pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da **despesa realizada com objetos de mesma natureza**, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



Em síntese, os valores compreendem o montante anual regulamentado para tais aquisições/contratações, **vedado exceder tais limites no âmbito da instituição.**



DISPENSA DE LICITAÇÃO – INFORMAÇÕES IMPORTANTES

(Art. 75)



§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente **precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

A dispensa de Licitação encontra-se regulamentada pela **Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021**, em vigor a partir de 09 de Agosto de 2021.



[Acesse aqui](#)

Apresentação do Sistema de Dispensa Eletrônica em 11/08/2021, às 11h, Canal da SEGES no YouTube.

Gravação disponível no portal do DPL.

DISPENSA DE LICITAÇÃO – INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021

Art. 4º

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem **observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021**, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.



Art. 73 (Lei 14133/2021): Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou **erro grosseiro**, o contratado e **o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário**, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



DISPENSA DE LICITAÇÃO – INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021

Art. 5º

Apresenta os documentos indispensáveis para a instrução da dispensa de licitação, destacando-se:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, **não será inferior a 3 (três) dias úteis**, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 75)

Além das regras constantes no artigo 75, a nova lei trouxe o **planejamento para dentro do procedimento de dispensa de licitação**, não bastando, agora, especificar o objeto, realizar a pesquisa de preços, montar o processo e seguir para a contratação.

(Art. 72 – Rito para a dispensa/inexigibilidade de licitação)



DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 75)



Importante entender que as normas infra legais, atualmente vigentes, como o caso da IN SEGES nº 73/2020, que trata da pesquisa de preços, a IN nº 40/2020, que trata do ETP, **não se aplicam às novas regras da nova lei de licitações**. Essa consciência deve ser absorvida por quem atua na área. **Mas que, agora, o estudo da melhor solução para contratação, mesmo por dispensa de licitação, deverá existir e ser materializado no processo, no documento que resulta do Estudo Técnico Preliminar.**

(SEGES/Ministério da Economia – Fase de atualização e normatizações, importante observar as mudanças/atualizações)

DISPENSA DE LICITAÇÃO PNCP (Divulgado em 09/08/2021) O QUE TEMOS?

Embora o PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU traga a seguinte orientação:

VI - O regulamento do art. 8º, §3º é necessário para a atuação do agente ou da comissão de contratação, equipe de apoio, fiscais e gestores contratuais. Como toda licitação necessita de agente/comissão de contratação e todo contrato de fiscal/gestor, isso implica, na prática, a impossibilidade de licitar ou contratar até que as condutas dos agentes respectivos sejam regulamentadas na forma do artigo em questão.



**JÁ PODEMOS VISUALIZAR DIVULGAÇÕES
DE DISPENSAS NO PORTAL NACIONAL
DE CONTRATAÇÕES!**



**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

DISPENSA DE LICITAÇÃO PNCP (Divulgado em 09/08/2021) O QUE TEMOS?

Portal Nacional de Contratações Públicas Buscar no PNCP

Editais e avisos de contratação Atas de registro de preços Contratos **Contratações diretas em IFE's**

Palavra-chave Status Recebendo Proposta Concluído

Limpar Buscar

Filtros Ordenar por: Mais relevante

Modalidades da compra


Órgãos

Unidades compradoras

Aviso nº 00004/2021 Nº de controle PNCP: 17217985000104-1-000001/2021
Órgão: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS Local: Belo Horizonte/MG >
Objeto: Aquisição de materiais laboratoriais e hospitalares para atender às necessidades do Laboratório de Enfermagem da Escola de Enfermagem da UFMG

Aviso nº 00005/2021 Nº de controle PNCP: 17217985000104-1-000002/2021
Órgão: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS Local: Belo Horizonte/MG >
Objeto: Aquisição de material elétrico

DISPENSA DE LICITAÇÃO PNCP (Divulgado em 09/08/2021) O QUE TEMOS?

 Portal Nacional de Contratações Públicas Buscar no PNCP

[Editais e avisos de contratação](#) [Atas de registro de preços](#) [Contratos](#)

Palavra-chave

Status Recebendo Proposta Concluído

[Limpar](#) [Buscar](#)

Filtros Ordenar por: Mais relevante

Modalidades da compra

Órgãos

Unidades compradoras

Aviso nº 00001/2021 N° de controle PNCP: 00394502000144-1-000001/2021
Órgão: COMANDO DA MARINHA **Local:** João Pessoa/PB [>](#)
Objeto: Contratação de Empresa especializada em Obras/ Serviços de Engenharia para complemento de Obras nos setores de atendimento médico e odontológico da CPPB

Aviso nº 00200/2021 N° de controle PNCP: 00394502000144-1-000002/2021
Órgão: COMANDO DA MARINHA **Local:** Rio de Janeiro/RJ [>](#)
Objeto: Componente Eletrônico

**Contratações diretas no
Comando da Marinha.**

FALANDO
SOBRE

**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

QUAL A RECOMENDAÇÃO DA MARINHA POR NORMATIVO PUBLICADO EM 01/07/2021:

MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA MARINHA
BOLETIM DE ORDENS E NOTÍCIAS
Nº 619 DE 01 DE JULHO DE 2021

BONO ESPECIAL

GERAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA

LICITAÇÕES, ACORDOS e ATOS ADMINISTRATIVOS (Nova Lei de Licitações) - Em atenção ao Ofício Circular nº 26/2021/CJU-RJ/CGU/AGU, foi divulgado o Parecer nº 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, aprovado pelo Consultor-Geral da União, que tece análise da Lei nº 14.133/2021, no sentido de sua não utilização até que sobrevenham as condições operacionais que garantam a sua aplicabilidade.

Os principais óbices indicados no Parecer para a referida utilização são os seguintes:

a) ausência de regulamentação de diversos institutos como sistema de registro de preços, pesquisa de preços, modalidade de leilão, modos de disputa da concorrência e pregão, atuação do agente ou da comissão de contratação, equipe de apoio, fiscais e gestores contratuais;

QUAIS AS REFLEXÕES PRECISAMOS FAZER?

Qual o objetivo do legislador em conferir um *Vacatio Legis* ?

Todos os mecanismos legais já encontram-se institucionalizados?

Já temos maturidade em Governança para adotarmos a Nova Lei de Licitações?

A implementação/regulamentação dos arts. 54; 94; 174; 8º, §3º; 23; 31; 56 e 82, §§5º e 6º **são condicionantes à eficácia, total ou parcial da norma** (Parecer n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU).



PARA PENSARMOS

O problema de nossas contratações está vinculado a modalidade de contratação/aquisição (leis) ou ao nosso nível de maturidade no processo de planejamento de nossas demandas?

SUGESTÃO DE LEITURA: Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021

Dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

ACESSE NO PORTAL DE LICITAÇÕES DA UFSC:



[Clique aqui](#)



REGULAMENTAÇÕES PUBLICADAS



PESQUISA DE PREÇO

Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021;
Vigência a partir da publicação em 08/07/2021.
(Regulamenta o § 1.º do art. 23 da Lei n.º 14.133/2021)



[Acesse aqui](#)



DISPENSA DE LICITAÇÃO

Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021;
Vigência a partir de 09/08/2021.
(Regulamenta o contido no art. 75 da Lei n.º 14.133/2021)



[Acesse aqui](#)

REGULAMENTAÇÕES PUBLICADAS



PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP

Lançamento em 09 de Agosto de 2021.

(Regulamenta o contido no art. 174 da Lei n.º 14.133/2021)



[Acesse aqui](#)



COMITÊ GESTOR DA REDE NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Decreto nº 10.764/2021, de 09 de Agosto de 2021

(Regulamenta o § 1.º do art. 174 da Lei n.º 14.133/2021)



[Acesse aqui](#)

CUIDADO COM A PRESSA!



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/04/2021 | Edição: 66 | Seção: 3 | Página 102

Órgão: Prefeituras/Estados

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2021 SRP

A Pregoeira da Prefeitura Municipal [redacted] com autorização do ordenador de despesa, avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. Modalidade: Pregão Eletrônico. Modo de disputa: Aberto. Tipo de licitação: Menor preço por item, que será regida pela Lei nº 10.520/2002, Lei nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada em mão de obra para

subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021

CUIDADO COM A PRESSA!

O que temos no Parecer n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU:

7. No curso do prazo de dois anos de que cuida o inciso II do art. 193 da Lei nº 14.133, de 2021, há respaldo jurídico para aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, as quais regerão os contratos administrativos correspondentes, **não havendo, no entanto, respaldo jurídico para aplicação de um regime jurídico híbrido, de maneira que resta vedada a combinação das disposições** da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, com a Lei nº 14.133, de 2021, inclusive nas hipóteses em que a legislação geral de licitações e contratações públicas for aplicável por expressa remissão de outra norma ou em caráter subsidiário, tudo nos termos do art. 189 e 191 da Lei nº 14.133, de 2021.

(DESPACHO n. 00339/2021/DECOR/CGU/AGU de 09 de junho de 2021)



AGENTES PÚBLICOS



FALANDO
SOBRE

LICITAÇÕES E
CONTRATOS

AGENTES PÚBLICOS (Arts. 7 e 8; Art. 176)

Agentes que desempenham as “funções essenciais” em licitações e contratos: preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente;



Agentes públicos com atribuições relacionadas a licitações e contratos ou que possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público;

AGENTES PÚBLICOS (Arts. 7 e 8; Art. 176)



“Agente de contratação” é quem conduz a licitação (fase interna e externa).

É obrigatoriamente servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente. Em caso de pregão, é designado pregoeiro.



Municípios com até 20.000 habitantes: 6 anos para cumprir essas orientações

AGENTE DE CONTRATAÇÕES



FALANDO
SOBRE

LICITAÇÕES E
CONTRATOS

AGENTE DE CONTRATAÇÕES (Art. 8)

O **agente de contratação** será o responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da licitação.



O **agente de contratação** atuará nas modalidades de licitação **concorrência e leilão**.



Em se tratando de **pregão**, o agente responsável pela condução do certame será designado **pregoeiro**.

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

(Art. 8)



De acordo com a regra fixada no § 1º do art. 8º, “O agente de contratação será auxiliado por **equipe de apoio** e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe”.

Comissão de contratação: para licitação que envolva bens ou serviços especiais. Nesse caso, os requisitos para escolha dos agentes que serão designados previstos no art. 7º deverão ser observados. Além disso, a comissão de contratação será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão (art. 8º, § 2º). Também designada para atuar no diálogo competitivo.

DEFESA DOS AGENTES PÚBLICOS PELA ADVOCACIA PÚBLICA (Art. 10)

Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata esta lei precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial, exceto nos casos em que provas da prática de atos ilícitos dolosos constarem nos autos do processo administrativo ou judicial.



FASES PROCEDIMENTAIS



FALANDO
SOBRE

LICITAÇÕES E
CONTRATOS

FASES PROCEDIMENTAIS (Art. 17)



Preparatória



Divulgação
do edital



Apresentação das
propostas/lances



Julgamento das
propostas



Habilitação



Recursos



Homologação

Instrução processual em consonância com o Art. 18.

EXIGÊNCIAS DE AMOSTRAS



FALANDO
SOBRE

LICITAÇÕES E
CONTRATOS

EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS



A nova lei também passa a prever a possibilidade de exigir amostras da licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances. (Art. 41, inc. II).

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS



FALANDO
SOBRE

LICITAÇÕES E
CONTRATOS

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

(Art. 16)

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.



TRATAMENTO DIFERENCIADO: ME/EPP



FALANDO
SOBRE

LICITAÇÕES E
CONTRATOS

DIREITO DE PREFERÊNCIA A ME E EPP (LC nº 123/2006 – Arts. 42 a 49)

Não se aplica quando:



Valor estimado do item maior que R\$ 4,8 milhões (bens ou serviços em geral);



Valor **estimado da licitação maior do que** R\$ 4,8 milhões (obras e serviços de engenharia);



ME e EPP tiverem celebrado contratos com a Administração Pública que somem mais do que R\$ 4,8 milhões, no ano calendário da licitação.



MARGENS DE PREFERÊNCIAS



FALANDO
SOBRE

LICITAÇÕES E
CONTRATOS

MARGENS DE PREFERÊNCIAS (Art. 26)

Temos:



02 previsões nas contratações de serviços e;



02 previsões para contratações.

O normativo prevê que tais adoções ficam condicionadas ao regramento de regulamentos a serem emitidos.



APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES (Art. 55)



I - para aquisição de bens:

- a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;
- b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;

II - no caso de serviços e obras:

- a) **10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;**
- b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
- c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;
- d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES (Art. 55)



III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;

IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA



FALANDO
SOBRE

LICITAÇÕES E
CONTRATOS

OBRAS e SERVIÇOS DE ENGENHARIA (Arts. 19, 23, 25, 45, 46...)

Contratação integrada e semi-integrada;

Preferencialmente adotada a BIM
(Tecnologia – Modelagem de informações da construção: Criar um ou mais modelos virtuais da construção);

Licenciamento ambiental com prioridade de tramitação no SISNAMA;

Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos;



Acessibilidade para pessoas com deficiência;

Propostas inexequíveis : Propostas menores que 75% do valor orçado pela Administração;

Garantia adicional do vencedor com propostas menores que 85% do valor orçado pela Administração;

SRP para obras padronizadas.

COMO CONTRATAR OBRAS e SERVIÇOS DE ENGENHARIA?

Art. 29

(...)
Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Art. 6º

XXI:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;



E na dúvida ?

CONTRATO DE OBRAS e SERVIÇOS DE ENGENHARIA (Art. 115)

Paralisação do contrato

A nova lei passou a prever a possibilidade de suspensão dos prazos contratuais nos casos de paralisação da obra, com responsabilização dos responsáveis.



MODALIDADES LICITATÓRIAS



FALANDO
SOBRE

LICITAÇÕES E
CONTRATOS

MODALIDADES LICITATÓRIAS (Art. 28)

Concurso

Concorrência

Diálogo
competitivo

Leilão

Pregão



MODALIDADES LICITATÓRIAS

O **pregão** e a **concorrência** são modalidades com ritos idênticos (art. 29);

Pregão é uma **concorrência** cujo critério de julgamento é menor preço ou maior desconto (Objetos comuns ao mercado);

Somente concorrência na disputa/contratação de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, obras e serviços especial de engenharia.

Fonte: Oliveira, 2021.



CONCORRÊNCIA

O RDC mostra-se constituído por meio da concorrência;



Agora a concorrência apresenta-se com múltiplas possibilidades procedimentais (discricionariedade);



Disputas em modo aberto e fechado ou, combinados;



Pode adotar quase todos os critérios de julgamento, exceto o de maior lance;



Pode ser precedida de PMI ou de pré-qualificação;



Pode ser utilizada para registrar preços;



Pode ter orçamento sigiloso;



Pode habilitar e depois julgar.

Fonte: Adaptado de Oliveira, 2021.



DIÁLOGO COMPETITIVO

Modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos (art. 6º, XLII).



Fonte: Oliveira, 2021.

DIÁLOGO COMPETITIVO



O DIÁLOGO COMPETITIVO E AS PPP's

“Importante notar que está na base de concepção do diálogo a ideia de cooperação do setor privado com os empreendimentos públicos. Por isso, alguns autores indicam que o procedimento em estudo veio ao ordenamento europeu como um mecanismo de viabilizar a política europeia de incentivo às parcerias público-privadas (PPP's). A complexidade técnica, jurídica e financeira quase que inerente aos contratos de PPP seriam supridas com o procedimento do diálogo na medida em que os possíveis parceiros contribuiriam com a construção da solução.”

OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima de. **O diálogo competitivo do projeto de lei de licitação e contrato brasileiro**. Disponível em: <http://licitacaocontrato.com.br/exibeArtigo.html?assunto=oDialogoCompetitivoProjetoLeiLicitacaoEContratoBrasileiro>

APLICAÇÃO DO DIÁLOGO COMPETITIVO (Art. 32)

Em linhas gerais, é possível dizer que o diálogo competitivo serve para licitar objetos com complexidade relacionada a aspectos:



Técnicos



Jurídicos



Financeiros

Cenários que evidenciam limitações da Administração Pública e, nesta diretriz, tem-se a busca no mercado por meio de aberturas para a construção de soluções necessárias.

IMPORTANTE (Arts. 17 e 29)



Pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços especiais de engenharia! Segue considerando a disputa para contratações e aquisições de natureza comum.

Pregão e Concorrência



Obras e serviços especiais de engenharia: **concorrência!** (Considerando a limitação para emprego do pregão, objeto)



Mas concorrência e pregão seguem o mesmo rito procedimental

MODOS DE DISPUTA



FALANDO
SOBRE

**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

MODOS DE DISPUTA (Art. 56)



Aberto



vedado quando o critério de julgamento for técnica e preço;



Fechado



vedada a utilização isolada deste modo de disputa quando adotados os critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto.



Combinado

IMPORTANTE

Possibilidade de reinício da disputa aberta, caso a diferença em relação ao 2º lugar for menor que 5%.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (CRITÉRIOS)



FALANDO
SOBRE

LICITAÇÕES E
CONTRATOS

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

(Arts. 33 a 39)



Menor preço e/ou Maior desconto (Modo Aberto/Modo Fechado e Aberto) – Concorrência/Pregão;



Maior retorno econômico – Concorrência;



Melhor técnica ou conteúdo artístico – Concorrência/Concurso;



Maior Lance – Leilão.



Técnica e preço - Concorrência;

PRINCIPAIS CRITÉRIOS DE DESEMPATE (Art. 60)

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



PRINCIPAIS CRITÉRIOS DE DESEMPATE (Art. 60)

Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



FIM DO EXCESSO DE FORMALISMO (Art. 12, inc. III e Art. 59, inc. I e IV)



As desclassificações por pequenas falhas passam a não ser mais admitidas, o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo. Somente pode ser desclassificadas as propostas com vícios insanáveis.



HABILITAÇÃO

(Arts. 12, 62 a 70)



FALANDO
SOBRE

LICITAÇÕES E
CONTRATOS

NOVA LEI DE LICITAÇÕES *o que temos de novo?*



A critério da administração, os
**ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA
PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS POR OUTRA
PROVA DE CONHECIMENTO E EXPERIÊNCIA
PARA EXECUTAR O OBJETO.**

❤️ A FAVOR
😬 CONTRA

OLICITANTE
Dawison Barcelos

FALANDO
SOBRE

LICITAÇÕES E
CONTRATOS

HABILITAÇÃO



Reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal. (Art. 12, inc. V);



Por simples declaração, cópia de documento público ou particulares poderão ser feitos por meio de declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal (Art. 12, inc. IV);



Passa a ter previsão legal também a autenticação por meios digitais, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). (Art. 12, §2º);



Passa a ser vedada a disputa na licitação ou da execução de contrato, direta ou indiretamente: pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



HABILITAÇÃO



Passou a ser vedado também os atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções. (Art. 67, §12);



Com a finalidade de evitar qualquer restrição à ampla competitividade, a visita técnica passou a ser prevista em lei, mas também deve obrigatoriamente ser previsto em edital a possibilidade de **ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.** (Art. 63, §3º);



Qualificação técnica: Em seu Art. 67 passou a prever objetivamente a parcela de maior relevância na exigência de atestados técnicos, limitou a exigência de tempo de experiência e viabilizou ainda a **possibilidade de substituição de atestados por outras provas previstas em regulamento;**



HABILITAÇÃO



Na habilitação econômico-financeira:

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.



Art. 70 (Inc.III) – Quanto as exigências de habilitação poderão ser dispensada, total ou parcialmente, **nas contratações para entrega imediata**, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

LICITANTES ESTRANGEIROS

As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na **forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.**

(Art. 70 – Parágrafo único)



IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS e RECURSOS (Art. 164)



FALANDO
SOBRE

LICITAÇÕES E
CONTRATOS

PRAZOS DE IMPUGNAÇÃO E RECURSO



O prazo que era de dois dias para impugnar, passou a ser 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



Para recorrer de inabilitação ou desclassificação, o prazo que era de 5 dias na lei 8666, passou a ser 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Neste caso, importante destacar que o procedimento adotado será aquele do pregão, em que a intenção deve ser imediatamente apresentada.



As respostas à impugnação ou ao pedido de esclarecimento deverão ser disponibilizadas em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS



FALANDO
SOBRE

LICITAÇÕES E
CONTRATOS

NOVA LEI DE LICITAÇÕES

o que temos de novo?

**O SISTEMA DE REGISTRO
DE PREÇOS PODERÁ SER
USADO NA CONTRATAÇÃO
DE BENS E SERVIÇOS,
OBRAS E SERVIÇOS
DE ENGENHARIA**



FALANDO
SOBRE

**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (Arts. 82 a 86)



Vigência da ata de RP: 1 ano, **prorrogável por mais 1**;



SRP para obras padronizadas;



Inexigibilidade e dispensa para SRP;



Limites para adesões;



Pedido de item que compõe lote é possível, **desde que o preço seja vantajoso**, conforme pesquisa de mercado.

RESPONSABILIDADES



FALANDO
SOBRE

LICITAÇÕES E
CONTRATOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA (Art. 121)



Lei em consonância com a Súmula 331 do TST;



Serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: responsabilidade subsidiária se comprovada culpa na fiscalização;



Prerrogativa de:

- a) Exigir caução, fiança bancária ou seguro-garantia com cobertura para débitos trabalhistas;
- b) Condicionar pagamento à quitação de obrigações trabalhistas (salário / FGTS);
- c) Efetuar o depósito em **conta vinculada ou estabelecer o pagamento pelo fato gerador**;
- d) Pagar diretamente o empregado, se a empresa quebra.

SANÇÕES E CRIMES



FALANDO
SOBRE

**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

SANÇÕES E CRIMES (Arts. 155 a 163)



Tipificação de condutas;



Aspectos a serem considerados na dosimetria das sanções;



Percentuais máximo (30%) e mínimo (0,5%) das multas;



Instauração de comissão para conduzir o processo sancionatório;



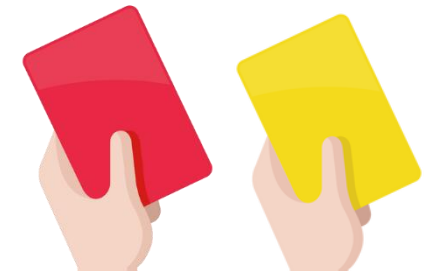
Desconsideração da personalidade jurídica;



Elementos para a reabilitação do licitante;



Acresce capítulo ao Código Penal.



CONTRATOS

(Art. 95)



CONTRATOS

O instrumento de contrato **é obrigatório**, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração **poderá substituí-lo por outro instrumento hábil**, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.



CONTRATOS



§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.



§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



CONTRATOS

Responsabilidade subsidiária da Administração Pública pelos encargos trabalhistas

Refletindo o entendimento que já predominava nos tribunais, a responsabilidade da Administração Pública pelos encargos trabalhistas e previdenciários é subsidiária nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado. (Art. 121, §2º)



RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO

Positivando o que já ocorria nos tribunais, a lei passou a prever que nos casos de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



VIGÊNCIAS DOS CONTRATOS

(Capítulo V)



De até 12 meses, prorrogáveis por até 60 para os contratos de serviços de prestação continuada ou os relativos a projetos cujas metas estivessem estabelecidas no Plano Plurianual, **para até 5 anos** (art. 106) para os casos de **serviços e fornecimentos contínuos**. Há possibilidade de prorrogação por até 10 anos, havendo ainda previsão de contratações com prazos iniciais de 10 anos (art. 108), bem como **prazos entre 10 e 35 anos para os contratos que gerem receita para a Administração ou os de eficiência** conforme haja ou não investimento (art. 110). Disposições nos arts. 105 a 114.

ATRASO NOS PAGAMENTOS (Art. 137)



Administração atrasou em mais 2 (dois) meses os pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos por obras, serviços ou fornecimentos, já recebidos ou executados: **possibilidade de rescisão do contrato, pelo contratado!**



Pela Lei nº 8666/1993 o prazo **era de 90 dias.**



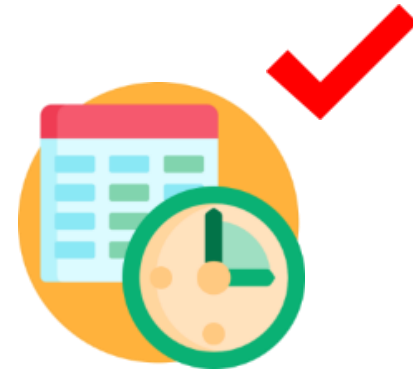
REAJUSTES E REPACTUAÇÕES

Temas comuns e que geram muita controvérsia no andamento contratual passa a ter previsão expressa na lei, passando a ter conceituação e cabimento bem definidos (art. 92, §4º e Art. 135), a previsão de prazo de resposta (Art. 92, incs. X e XI e §6º).



REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Arts. 130 a 135)

Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro passam a ter prazo para solicitação, os quais devem ser formulados durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.



CONTRATO VERBAL (Art. 95)

Temos a previsão do contrato verbal de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



ELEMENTOS IMPORTANTES



Ordem cronológica de pagamentos subdivida em categorias de contratos (fornecimento de bens, locações, serviços, obras) – art. 141;



Ponderação do interesse público para decisão sobre anulação de contratos / suspensão de licitações com vícios (arts. 147 e 148);



Institutos de conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas e arbitragem (art. 138);



Prazo de 25 + 25 dias úteis para os tribunais de contas se pronunciarem, definitivamente sobre o mérito de irregularidade que ensejou suspensão cautelar de processo licitatório (art. 171);



Revisão de valores fixados pela Lei, anualmente, pelo IPCA (art. 182).

Fonte: SEGES/Ministério da Economia.



TRANSPARÊNCIA



FALANDO
SOBRE

**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

TRANSPARÊNCIA (Arts. 17, 54, 174)



Licitações realizadas na forma eletrônica (exceção: inviabilidade técnica/desvantagem para a Administração);



Gravação em áudio e vídeo das (eventuais) sessões públicas presenciais;

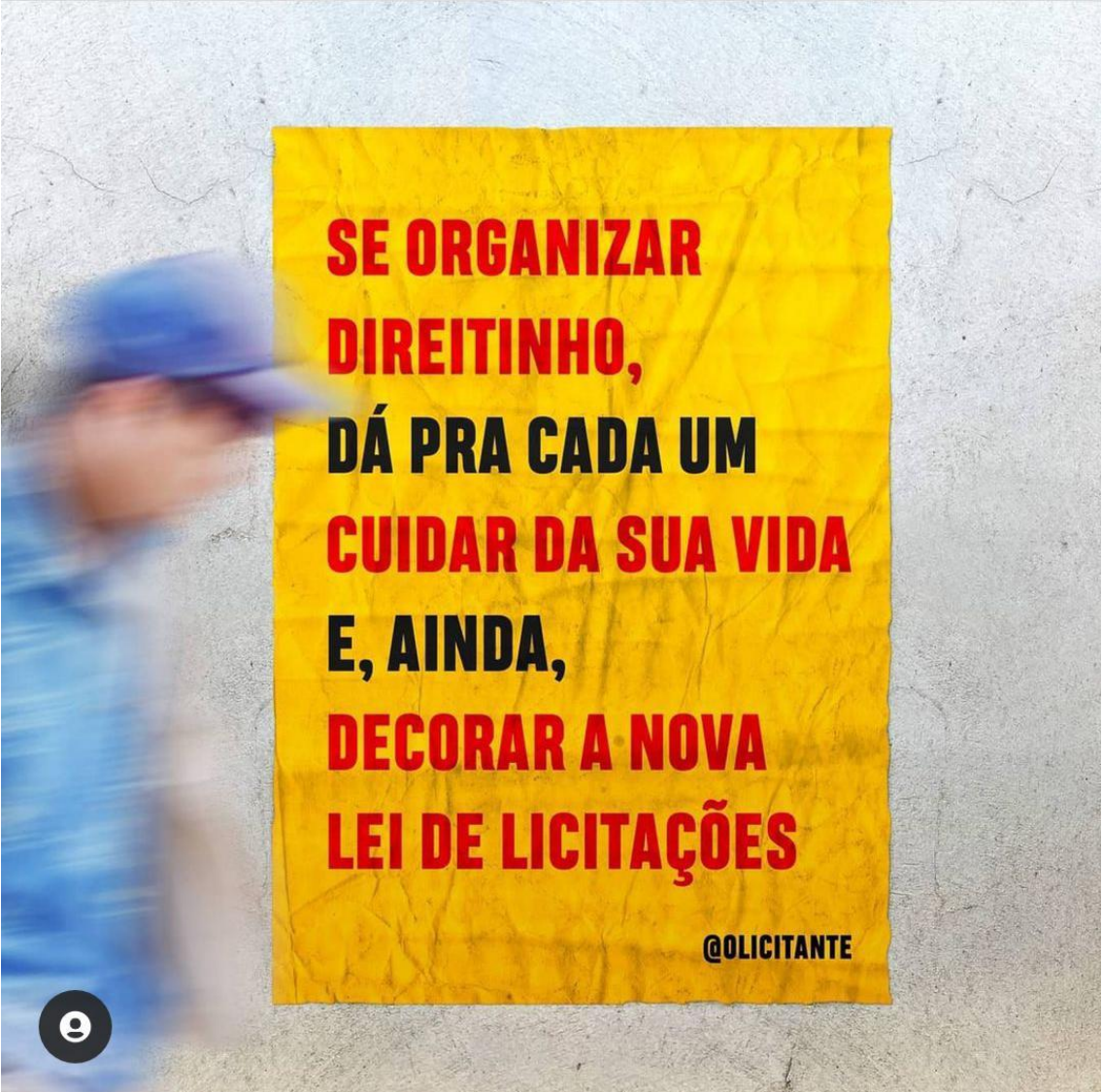


Instituição de sistema informatizado de acompanhamento de obras, com recursos de imagem e vídeo;



Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (cadastro unificado de licitantes; espaço para a divulgação centralizada dos atos inerentes à licitação – editais, contratos etc.).

Fonte: SEGES/Ministério da Economia.



**SE ORGANIZAR
DIREITINHO,
DÁ PRA CADA UM
CUIDAR DA SUA VIDA
E, AINDA,
DECORAR A NOVA
LEI DE LICITAÇÕES**

@OLICITANTE



**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

AS PÉROLAS JÁ PRESENTES EM TEMPOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES



FALANDO
SOBRE

LICITAÇÕES E
CONTRATOS



Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 952/2021

Indica ao Prefeito Municipal a criação de uma Lei Municipal de Licitações e Contratos Administrativos.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu que se digne

DETERMINAR à Secretaria competente estudo que viabilize a criação de uma Lei Municipal de Licitações e Contratos Administrativos.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se justifica pela observância das particularidades de Foz do Iguaçu, que não são contempladas e/ou se diferem do que é descrito na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A Constituição reserva a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação. Levando em consideração que cada município possui suas peculiaridades e necessidades específicas, tais pontos devem ser respeitados. Desta forma, a criação de um ordenamento próprio, de normas específicas, além de necessário também se mostra estratégico, pois assim não haverá possibilidade de “brechas” no texto normativo, que compreenderá nossa cidade em toda sua extensão.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2021.



FALANDO
SOBRE

LICITAÇÕES E
CONTRATOS

PÉROLA NO JULGAMENTO DA SANÇÃO



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/04/2021 | Edição: 63 | Seção: 3 | Página: 125

Órgão: _____

AVISO DE PENALIDADE PREGÃO - EDITAL N° 249/2020-05

Processo Administrativo de Apuração de Reponsabilidade - PAAR n° 50605.003227/2020-28

O Superintendente Regional _____ no Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e regulamentares, em especial o disposto no Art. 38 da Instrução Normativa N° 6, de 24/05/2019, e com fundamento na decisão de superior instância de apuração de responsabilidade constante do Processo Administrativo de Apuração de Reponsabilidade - PAAR n° 50605.003227/2020-28, CONHECE o Recurso Administrativo interposto em 05/03/2021 pela empresa AS ENGENHARIA LTDA, CNPJ n° 17.700.934/0001-39, e NEGA-LHE provimento mantendo a decisão de Primeira Instância, proferida pelo Coordenador de Administração e Finanças, que, após revisão, aplicou a sanção de advertência e multa no valor de R\$ 9.262,50 (nove mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 7° da Lei n° 10.520/2002 e da Lei 14.133/2021 e item 21 do Edital Pregão Eletrônico n° 249/2020-05, por ensejar o retardamento da execução do objeto e conseqüente inexecução parcial do contrato.

Observar a fundamentação.



FALANDO
SOBRE

LICITAÇÕES E
CONTRATOS

PÉROLA NO TERMO ADITIVO



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/04/2021 | Edição: 68 | Seção: 3 | Página: 136

Órgão: [REDACTED]

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo de Contrato nº 1/2020. Dispensa nº 1/2020 - [REDACTED] - MA. Objeto: Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato, cujo contrato tem por objeto a Prestação dos Serviços de Consultoria Técnica Especializada em Licitações e Contratos. Contratado: Licittari-Consultoria e Treinamento Profissional LTDA sob o CNPJ nº 31.392.182/0001-17. Vigência: 90 (noventa) dias a partir 08/04/2021 até 05/07/2021. Fund. Legal: Art.107 da Lei nº 14.133/2021. Assinatura: 07/04/2021. Signatários: [REDACTED]

Contrata pela lei n. 8666/1993 e prorroga pela lei n. 14.133/2021.



FALANDO
SOBRE

LICITAÇÕES E
CONTRATOS

PÉROLA NO EXTRATO DE CONVÊNIO



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/04/2021 | Edição: 71 | Seção: 3 | Página: 87

Órgão: [REDACTED]

. 8666/93 com a lei n. 14133/2021.

EXTRATO DE CONVÊNIO 189/2018

Processo: 23089.111704/2018-17 CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E TERMO ADITIVO entre [REDACTED] e [REDACTED]. Conveniada: [REDACTED] RIO GRANDE DO SUL, MANTIDA PELA [REDACTED], CNPJ 88.630.413/0002-81. Objetivo: Estabelecer um programa de intercâmbio de estudantes de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado - quando houver), com o propósito de permitir aos estudantes regularmente matriculados em uma universidade (universidade de origem) cursarem disciplinas em outra universidade (universidade hospedeira), com a finalidade de cumprir parte dos créditos requeridos na universidade de origem, conforme detalhamento das atividades descritas no Plano de Trabalho. **Fundamento Legal: Artigo 116 da Lei 8.666/93 e Lei 14.133/21 de 1º de abril de 2021.** Vigência: 07/04/2021 a 06/04/2026. Data de Assinatura: 07/04/2021.



FALANDO
SOBRE

LICITAÇÕES E
CONTRATOS

AS 05 MUDANÇAS TRAZIDAS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

1

**MUDANÇA DA NARRATIVA:
DO CONTROLE À GOVERNANÇA;**

2

**EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE
MODALIDADES DE LICITAÇÃO;**

3

**UM NOVO OLHAR PARA A
GESTÃO DE CONTRATOS;**

4

**PROCEDIMENTOS AUXILIARES:
INSTRUMENTOS QUE PODEM
TRANSFORMAR AS
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS;**

5

**PORTAL NACIONAL DE
CONTRATAÇÕES:
TRANSPARÊNCIA E
COMPARTILHAMENTO.**

Por Virgínia Bracarense Lopes (29/07/2021)



**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

CONSIDERAÇÕES SOBRE A NOVA LEI



Sou entusiasta ao novo, acredito que traz expectativas, ares de esperança e inovação;



A estrutura da nova Lei mostra-se direcionada ao resultado;



É certo de que nenhuma norma agrada a todos os contextos e esferas, fato!



Entendo que o normativo trilhou por diversos cenários e, fora finalizada (elaborada) com a confecção democrática;



Vejo gatilhos em toda a norma voltados para a discricionariedade dos gestores;



CONSIDERAÇÕES SOBRE A NOVA LEI



Vislumbro algo positivo na direção da profissionalização dos compradores;



Apresenta um enfoque na ação multidisciplinar envolvendo as áreas interessadas e atuantes no processo de contratação;



O Art. 10 mostra que seguindo o parecer jurídico o gestor poderá contar com o apoio jurídico do órgão, ou seja, enxergo uma abertura para ampliação do diálogo prática x aspectos jurídicos, uma inovação;



Enfoque na qualificação do agente de contratação, não afastando o contexto e a relevância da segregação de funções;



Alinhamento do Brasil com as práticas do acordo sobre contratações governamentais da OMC – Organização Mundial do Comércio, o qual será aderido pelo Brasil (Art. 52);



CONSIDERAÇÕES SOBRE A NOVA LEI



Um normativo com vistas a maturidade em Governança, permitindo que cada instituição se vincule a sua realidade concreta;



É possível conceber perspectivas estruturantes para níveis rasos ou inexistentes de governança;



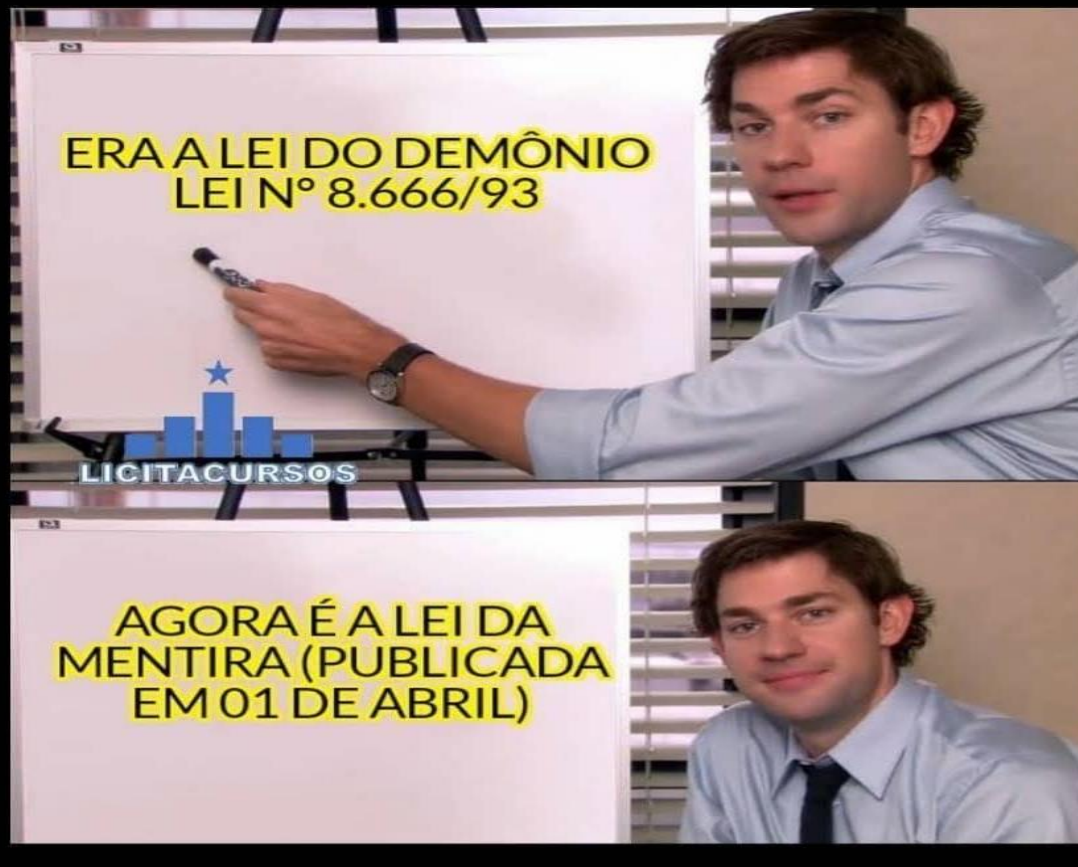
Considerando os níveis avançados de governança, entendo que a norma motiva ações inovadoras;



Identifico como uma das fragilidades o fato de não trazer previsões ou elementos voltados ao desenvolvimento de indicadores para mensurar os resultados;



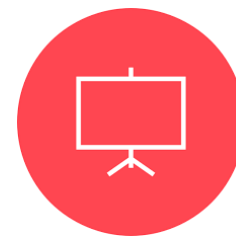
NOVA LEI DE LICITAÇÕES



MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES



PORTAL DE LICITAÇÕES DA UFSC



MATERIAL DA APRESENTAÇÃO

NOVA Lei n. 14.133/2021 em foco:

LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

>> [Clique aqui para acessar o conteúdo.](#)



Acesse aqui



Acesse aqui



**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

OBRIGADO!



FALANDO
SOBRE

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ELABORAÇÃO

Ricardo da Silveira Porto

ORGANIZAÇÃO, ARTES E DESIGN

Ricardo da Silveira Porto
Fábio Alexandre Rosa

